



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 78, de 28 de dezembro de 1947.

Isenta os Municípios da obrigação de pagarem ao Estado as contribuições para a Saúde - Pública e Conselho de Administração Municipal, a que se referem os decretos números 171, de 16 de junho de 1938 e 227 de 23 de dezembro de 1938.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam canceladas as dívidas dos municípios para com o Estado, referentes às obrigações aos mesmos impostas por força dos decretos estaduais nº 171, de 16 de junho de 1938, e nº 227, de 23 de dezembro de 1938, até 31 de dezembro de 1947.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Amador Oliveira de Albuquerque

Luiz de Almeida